

J. Th. Andrae Assunção

Beneficiária poderá obedecer a valores das obras que ficaram a critério da mesma Comissão.

Art. 7º. Para atender ao disposto na presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 2.400,00.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juntal, 21 de julho de 1950.

~~Leitorado Municipal, Prefeito~~
~~Decretando em lei~~

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Lei nº 153, de 21 de julho de 1950.

Dispõe sobre aquisição de imóveis e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Juntal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante avaliação, um prédio em construção, com o respectivo terreno, com a área de 500 m², pertencente ao sr. Olímpio Alves de Sales, situado à rua Sacramento, em esquina com a rua

Monte Alegre, na Vila de Placema,
deste município, podendo despendir,
para este fim, até a importância
de Cr\$ 30.000,00.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura
municipal autorizada a proceder
à conclusão do referido prédio,
podendo despendir, para este fim,
até a importância de Cr\$ 30.000,00.

Art. 3º - O prédio a que se refere
o art. 1º se destinará ao fim do
nascimento de escolas reunidas do
ensino primário, na qual a lo-
calidade.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a receber a respectiva es-
tutura de aquisição dos imóveis
de que trata o art. 1º, em nome
da Prefeitura Municipal, e a proceder
quaisquer atos necessários a este fim.

Art. 5º - Fica aberto um crédito
especial de Cr\$ 50.000,00 destinado
a cobrir as despesas decorrentes
desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Trutal,
21 de julho de 1950.

~~Antônio Fernandes~~
~~Secretário~~
Registrada e Publicada

nesta Prefeitura, na mesma data
 O Secretário, *J. Th. Andrae Assunção*

Lei nº 154, de 21 de julho de 1950

Torna sem efeito a trans-
 ferência de uma escola rural.

A Câmara Municipal de Trutal
 deuta e eu promulgo a seguinte
 lei:

Art. 1º - Ficam sem efeito as dispo-
 sições da Lei Municipal nº 119, de 2 de
 Dezembro de 1949, no que diz respeito
 à transferência da escola "João Lou-
 colves" para a fazenda "São Bento da
 Ressaca", deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições
 em contrário, esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Trutal,
 21 de julho de 1950.

J. Th. Andrae Assunção
 O Secretário

Registrada e publicada nesta
 Secretaria, na mesma data.
 O Secretário, *J. Th. Andrae Assunção*

Lei nº 155, de 21 de julho de 1950.

Dispõe sobre a concessão de
 auxílio e contém outra providência.